



EMPRESA DE TRENOS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00001806/2019-24

CONTRATO

CONTRATO Nº 120.27/19

O **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Avenida Azenha, nº 631, nesta capital, CNPJ nº 88.017.272/0001-45, denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado pelo seu **SUPERVISOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, JOSÉ LUIZ TOMAZI DANNENHAUER, CPF 248.613.400 - 04**, e de outro lado, denominado simplesmente de **CONTRATANTE, EMPRESA DE TRENOS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, nº 1985, nesta capital, inscrita no CNPJ sob nº 90.976.853/0001-56, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. David Borille e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. Geraldo Luis Felipe, celebram o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS**, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a execução pelo **CONTRATADO** dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos **Classe II-A**, segundo a NBR 10.004/2004, produzidos pelo **CONTRATANTE**, conforme descrito na **RELAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS** que integra o presente contrato, os quais serão transportados para as Unidades de Tratamento do DMLU, observando-se a sua classificação e tipologia.

1.2. O **CONTRATADO** em hipótese alguma procederá o recolhimento de **Resíduo Reciclável Seco** ou qualquer outro tipo de resíduo quando não realizada a devida segregação na origem, conforme determina o Código Municipal de Limpeza Urbana, Lei Complementar 728 de 08 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMPETÊNCIA E DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - É de competência do **CONTRATADO** a execução do disposto no item 1.1, da Cláusula Primeira deste contrato, configurando-se a responsabilidade solidária da **CONTRATANTE** pelos resíduos até o destino final, conforme determinado em Legislação Estadual que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos no Estado do Rio Grande do Sul, quando for o caso de contratação de terceiros.

2.2 - É vedado ao **CONTRATANTE** a inclusão de outros resíduos que não sejam os previsto no item 1.1, da Cláusula Primeira deste Contrato, especificados, também, na **RELAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS**.

2.3 - É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** o gerenciamento e segregação dos resíduos colocados à disposição para coleta.

2.4 - A Contratante deverá acondicionar os resíduos em sacos plásticos preto de acordo com as normas do Código Municipal de Limpeza Urbana, e leis vigentes.

2.5 - Será de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** os danos causados à terceiros decorrente da falta de gerenciamento dos resíduos por ela colocados à disposição do **CONTRATADO** para coleta.

2.6 - A **CONTRATANTE** deverá fornecer Certificado de Disposição de Resíduos Sólidos com o código da empresa, em cada procedimento de coleta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - As partes, de comum acordo, ajustarão o local onde deverá ser realizado o recolhimento, observando-se o menor tempo de coleta, menor dispêndio físico do pessoal que executará a tarefa e as melhores condições de acesso ao veículo coletor, ficando estabelecido desde já que a racionalização dos serviços poderá determinar a modificação do sistema de recolhimento dos resíduos, desde que haja prévio entendimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO CUSTO, FORMA DE PAGAMENTO e REAJUSTE

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor calculado com base no descrito na TABELA 1, anexa ao presente contrato, por retirada e por massa e, havendo equipamento fornecido pelo Contratado, por locação de equipamentos.

4.2 - O faturamento será mensal, devendo o pagamento ser efetuado no decorrer do mês subsequente ao da execução dos serviços, através de cobrança em carteira mediante DOC bancário remetido pelo **CONTRATADO**.

4.2.1 - No caso de **pagamento executado por ordem bancária** ou qualquer outra maneira diferente da estipulada no item 4.3 da Cláusula Quarta deste Contrato, o **CONTRATANTE deverá encaminhar ao SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO** (na sede do DMLU) em um prazo máximo de 72 horas o comprovante de pagamento e informação onde conste o valor principal de cada título (DOC de cobrança), data de vencimento e número do referido DOC de cobrança, para que sejam procedidas as rotinas de liquidação da cobrança emitida.

4.3 – Os valores estabelecidos no item 4.1 da Cláusula Quarta deste Contrato serão reajustados anualmente pelo índice informado pelo IPCA/IBGE, ou conforme a variação do custo envolvido na operação, mediante planilha de custos elaborada pela Equipe Técnica da Divisão de Destino Final e Divisão de Limpeza e Coleta do DMLU.

4.3.1 – Em caso de impossibilidade de pesagem por falta de energia elétrica ou necessidade de manutenção dos equipamentos, o peso das descargas não pesadas será obtido pela média das 5 (cinco) últimas descargas pesadas em nome da **CONTRATANTE** realizadas pelo mesmo veículo da descarga não pesada, a ser verificado pela placa e pesos líquidos registrados nos relatórios do sistema de pesagem da Estação de Transbordo Lomba do Pinheiro.

4.3.2 - Em caso de impossibilidade de pesagem por falta de energia elétrica ou necessidade de manutenção dos equipamentos e não havendo registro de descargas anteriores que possibilitem a obtenção da média disposta no item 4.3.1, da Cláusula Quarta deste Contrato, será presumido o peso através da conversão do volume do caminhão para tonelada, na proporção de 0,5 t (meia tonelada) para cada 1 m³ (um metro cúbico) do volume do equipamento coletor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Após o vencimento incidirá a correção monetária sobre o valor principal do título com base na variação do **IPCA/IBGE**, juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante apurado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O presente contrato passará a vigorar a contar da data de sua assinatura pelo prazo de doze meses, prorrogáveis por interesse das partes mediante Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente contrato, poderá ser rescindido a qualquer tempo, ou em decorrência de fato ou legislação superveniente que venham a impedir a execução contratual, casos em que não incidirá nenhuma pena pecuniária.

7.2 - A rescisão deverá ser solicitada formalmente através de ofício ou documento equivalente, com prazo mínimo de setenta e duas horas. O mesmo deverá ser encaminhado e protocolado no Setor de Protocolo do DMLU.

7.3 - O atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão dos serviços pelo **CONTRATATO**, com inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem o foro federal da Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente contratação.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - É de responsabilidade do **CONTRATANTE** exigir, conferir, assinar e guardar sua via do comprovante de Coleta Especial, no ato da execução do serviço. O eventual extravio do mesmo acarretará na cobrança das despesas decorrentes de nova cópia do referido comprovante.

9.2 - **A RELAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS**, bem como, a **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO** e a **TABELA 1** são partes integrantes deste contrato.E

E, por estarem de comum acordo, firmam eletronicamente o presente contrato nesta data para todos os efeitos legais.

RELAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS E FILIAIS

CONTRATO Nº 120.27/19

Nome: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB

CNPJ/CPF: 90.976.853/0001-56

Endereço de Cobrança: Av. Ernesto Neugebauer, nº 1985;

Tipo de Estabelecimento: Empresa pública federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional;

Responsável Operacional: Alex Menani Lingiardi;

Cargo: Analista Metroviário Eng. Ambiental;

Responsável Assinatura: David Borille e Geraldo Luis Felipe

Cargo: 1º - Diretor Presidente; 2º Diretor de Administração e Finanças;

E-mail: SSERAM@TRENSURB.GOV.BR

Telefones: 51 3363-8372

<u>Tabela 1: Preços dos serviços de coleta especial de resíduos sólidos</u>		
<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>PREÇO UNITÁRIO</u>
<u>Locação de contêiner com capacidade de 5 m³</u>	<u>unidade</u>	<u>R\$ 121,60</u>
<u>Remoção de contêiner com capacidade de 5 m³</u>	<u>remoção</u>	<u>R\$ 141,27</u>
<u>Locação de contêiner com capacidade de 26 m³</u>	<u>unidade</u>	<u>R\$ 486,33</u>
<u>Remoção de contêiner com capacidade de 26 m³</u>	<u>remoção</u>	<u>R\$ 231,78</u>
<u>Tarifa de disposição final de resíduos sólidos</u>	<u>tonelada</u>	<u>R\$ 146,20</u>
<i><u>Discriminação dos Serviços: locação, remoção, transporte e descarga de contêineres com capacidade de 5 m³ (cinco metros cúbicos), e 26 m³ (vinte e seis metros cúbicos) no Município de Porto Alegre.</u></i>		
		<u>Base de cálculo: Custos dos serviços em 14 de Outubro de 2019</u>

<u>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</u>				
<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>QUANTIDADE / ANO</u>	<u>PREÇO UNITÁRIO</u>	<u>TOTAL ESTIMADO</u>
<u>Locação de contêiner com capacidade de 5 m³</u>	<u>unidade</u>	<u>12</u>	<u>R\$ 121,60</u>	<u>R\$ 1.459,20</u>
<u>Remoção de contêiner com capacidade de 5 m³ (seg, qua e sex)</u>	<u>remoção</u>	<u>180</u>	<u>R\$ 141,27</u>	<u>R\$ 25.428,60</u>
<u>Tarifa de disposição final de resíduos sólidos</u>	<u>tonelada</u>	<u>350</u>	<u>R\$ 146,20</u>	<u>R\$ 51.170,00</u>
<u>ESTIMATIVA TOTAL ANUAL</u>				<u>R\$ 78.057,80</u>
<i><u>Discriminação dos Serviços: locação, remoção, transporte e descarga de contêineres com capacidade de 5 m³ (cinco metros cúbicos), no Município de Porto Alegre.</u></i>				
O pagamento será através de medições, onde será contabilizado mensalmente o número de coletas realizadas e de toneladas de resíduos destinados . Assim, ao final do respectivo mês,				

será autorizada a emissão de recibo ou nota de débito correspondente ao valor fixo do aluguel de container e o valor correspondente ao número de coletas realizadas e resíduos destinados no período.



Documento assinado eletronicamente por **José Luiz Tomazi Dannenhauer, Usuário Externo** em 02/12/2019, às 10:19, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 03/12/2019, às 09:00, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **David Borille, Diretor Presidente** em 03/12/2019, às 14:10, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0228972** e o código CRC **C9EE0C81**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00001806/2019-24

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 120.27/19-1

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB E DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-DMLU

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB** e de outro lado **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-DMLU**, ambas já qualificadas anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no processo administrativo nº 001806/2019-24, **ADITAR** o contrato originário para renovar a avença e prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 03 de dezembro de 2020, forte no artigo 143, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TREN SURB e na cláusula sexta do Contrato nº 120.27/19.

O valor total do presente aditamento será, portanto, de **R\$ 20.407,20 (vinte mil, quatrocentos e sete reais e vinte centavos)**, cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TREN SURB para o exercício de 2020, como segue:

- Programa de Trabalho: 15.453.0032.2843.0043.[]
- Denominação: Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros.[]
- Fonte de Recursos: 250 – Recursos Próprios.[]
- Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.[]
- Nota de Empenho: 2020NE002942

Este é o primeiro Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normas internas e legais.



Documento assinado eletronicamente por **José Luiz Tomazi Dannenhauer, Usuário Externo** em 01/12/2020, às 15:29, conforme Normas de Procedimentos Gerais TREN SURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Rosane Pesegoginski Garcia, Gerente** em 01/12/2020, às 16:37, conforme Normas de Procedimentos Gerais TREN SURB - NPG-ORG-104,



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 02/12/2020, às 09:30, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor Presidente** em 02/12/2020, às 15:46, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0289881** e o código CRC **3C3FE752**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00001806/2019-24

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 120.27/19-2

**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A
EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A -
TREN SURB E DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA
URBANA-DMLU**

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB** e de outro lado **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-DMLU**, ambas já qualificadas anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no processo administrativo nº 001806/2019-24, **ADITAR** o contrato originário para renovar a avença e prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 03 de dezembro de 2021, forte no artigo 143, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TREN SURB e na cláusula sexta do Contrato nº 120.27/19.

O valor total do presente aditamento será, portanto, de **R\$ 22.518,50 (vinte e dois mil, quinhentos e dezoeito reais e cinquenta centavos)**, cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TREN SURB para o exercício de 2021, como segue:

- Programa de Trabalho: 15.453.0032.2843.0043.[]
- Denominação: Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros.[]
- Fonte de Recursos: 150 – Recursos Próprios.[]
- Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.[]
- Nota de Empenho: 2021ne002776

Este é o segundo Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normas internas e legais.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Marques dos Reis, Usuário Externo** em 01/12/2021, às 09:10, conforme Normas de Procedimentos Gerais TREN SURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Zilba Maria Verza da Rosa, Gerente** em 01/12/2021,



às 09:21, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 01/12/2021, às 10:16, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor Presidente** em 01/12/2021, às 10:25, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0365528** e o código CRC **6025310C**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00001806/2019-24

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 120.27/19-3

**TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A
EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A -
TREN SURB E DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA
URBANA-DMLU**

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB** e de outro lado **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-DMLU**, ambas já qualificadas anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no processo administrativo nº 0000958.00001806/2019-24, **ADITAR** o contrato originário para renovar a avença e prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 03 de dezembro de 2022, forte no artigo 143, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TREN SURB e na cláusula sexta do Contrato nº 120.27/19.

O valor total do presente aditamento será de **R\$ 38.377,90 (trinta e oito mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa centavos)**, cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TREN SURB para o exercício de 2022, como segue:

- Programa de Trabalho: 15.453.0032.2843.0043.[]
- Denominação: Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros.[]
- Fonte de Recursos: 150 – Recursos Próprios.[]
- Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.[]
- Nota de Empenho: 2022NE002214

Este é o terceiro Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normas internas e legais.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Marques dos Reis, Usuário Externo** em 19/10/2022, às 08:39, conforme Normas de Procedimentos Gerais TREN SURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Zilba Maria Verza da Rosa, Gerente** em 19/10/2022,



às 09:02, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 19/10/2022, às 10:27, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor Presidente** em 19/10/2022, às 15:56, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0443537** e o código CRC **A71B1A3F**.
